

PORTARIA PROAP 14/2025

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS E AS CONDIÇÕES DE REMATRÍCULA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF NO 2.º SEMESTRE LETIVO DE 2025.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e em conformidade com a Resolução CSAU 2/2009, baixa a seguinte

PORTARIA

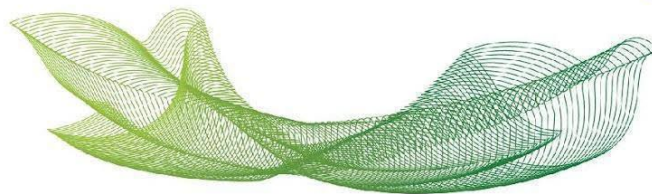
Art. 1.º Ficam estabelecidos os períodos e as condições de rematrícula dos cursos de graduação da Universidade São Francisco – USF para o 2.º semestre letivo de 2025, conforme regras abaixo:

- I. no período de 12 de junho de 2025 a 10 de julho de 2025 será concedido o desconto promocional de 3%, aplicado sobre o valor residual da 1.ª parcela da semestralidade, ou o parcelamento deste em até 2 vezes no boleto ou em até 6 vezes no cartão de crédito, por meio do USFConnect;
- II. no período de 16 de julho a 20 de agosto de 2025 não será concedido desconto promocional sobre o valor residual da 1.ª parcela da semestralidade, apenas o parcelamento deste em até 6 vezes no cartão de crédito, por meio do USFConnect;
- III. no período de 21 agosto a 28 outubro de 2025 (modalidade educação a distância) não será concedido desconto promocional sobre o valor residual da 1.ª parcela da semestralidade, apenas o parcelamento deste em até 6 vezes no cartão de crédito, por meio do USFConnect.

Parágrafo único. A opção pelo parcelamento da primeira parcela da semestralidade exclui o direito ao desconto previsto neste artigo.

Art. 2.º Os estudantes com pendências financeiras de mensalidades, para efetivar a rematrícula, poderão celebrar acordo conforme opções de pagamento abaixo:

- I. boleto, até 6 vezes com parcela mínima de R\$ 100,00;
- II. cartão de crédito, por meio do USFConnect, em até 6 vezes, com parcela mínima de R\$ 100,00 e com isenção total dos encargos.



§ 1.º A mensalidade de junho de 2025 poderá ser incluída no acordo das pendências de mensalidades anteriores, sem o desconto de 3% referente à pontualidade, caso o acordo seja efetuado até o dia 10 de junho de 2025.

§ 2.º As disposições do caput não se aplicam aos estudantes prováveis formandos no segundo semestre letivo de 2025 com pendências financeiras referentes a mensalidades, os quais deverão regularizá-las à vista para realizar a matrícula.

§ 3.º Os estudantes com pendências financeiras referentes a acordos realizados anteriormente e não cumpridos, para realizar a matrícula, deverão regularizá-los à vista.

§ 4.º Os estudantes com pendências na biblioteca, para realizar a matrícula, deverão regularizá-las.

Art. 3.º Os estudantes beneficiários de crédito estudantil ou convênios, cuja matrícula exija a entrega de documentos, devem seguir os procedimentos abaixo:

- I. crédito estudantil: assinatura, pelo estudante e pelos fiadores, das minutas de renovação do crédito, seja para o segundo semestre de 2025 ou para pendências de assinaturas de créditos usufruídos em semestres anteriores;
- II. convênios institucionais: fazer upload da documentação comprobatória de vínculo, via protocolo online, através do ícone de bolsas.

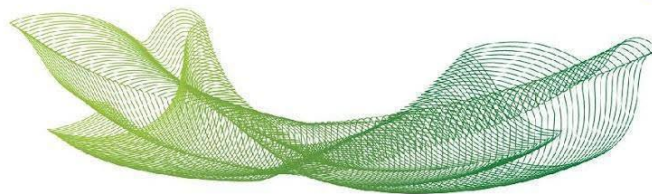
§ 1.º A entrega dos documentos mencionados no caput deve ser realizada com, no mínimo 5 dias úteis de antecedência da efetivação da matrícula, observados os prazos do art. 1.º desta Portaria.

§ 2.º A matrícula permanecerá bloqueada até que os documentos sejam entregues, analisados e aprovados, e a não entrega no prazo previsto nesta Portaria poderá acarretar o cancelamento do benefício.

Art. 4.º Somente após a matrícula, o estudante estará autorizado a frequentar as aulas do 2.º semestre letivo de 2025, passando a computar sua frequência a partir dessa data.

§ 1.º A frequência mínima de 75% da carga horária prevista em cada disciplina da matriz curricular é computada desde o início do semestre letivo, independentemente da data de matrícula do estudante.

§ 2.º Os dias letivos anteriores à matrícula serão considerados como falta.



Art. 5.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 29 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por:
ADRIEL DE MOURA CABRAL
CPF: ***.179.336-**
Data: 30/05/2025 09:29:38 -
03:00

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: GHQ7W-P5BY2-UXA45-38P6N

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ADRIEL DE MOURA CABRAL (CPF ***.179.336-**) em 30/05/2025 09:29 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.usf.edu.br/validate/GHQ7W-P5BY2-UXA45-38P6N>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.usf.edu.br/validate>